

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 056/2023 – FPE Nº 022825/2023**

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, sito no Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.106.183/0001-76, representado neste ato pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Santini, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, estabelecida na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus, CEP: 90.150-053, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 89.161.475/0001-73, representada neste ato por Mara Helena Saalfeld, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 270.609.850-34, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/3100-0002784-9, em decorrência de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços** tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se o mesmo pelo **Art. 24, Inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e legislação pertinente, as quais as partes sujeitam-se a cumprir pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para atendimento direto às famílias rurais, nas diversas demandas individuais, coletivas e de organização da comunidade rural e demais ações complementares no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **preço total** a ser pago pela contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 128.136.672,00 (cento e vinte e oito milhões e cento e trinta e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais)**, constante da proposta apresentada pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma de desembolso financeiro constante no Anexo II.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 31.86
Atividade/Projeto: 6046.00001
Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.39.3992
Recurso: 0120
Empenho nº: 23007549578

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, cuja eficácia se dará mediante a publicação da sua respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

4.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.3. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do presente contrato deverá ser efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá ser protocolizada **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços**, devendo conter o detalhamento dos serviços executados durante o período de **21 do mês anterior a 20 do mês que se refere à prestação dos serviços**, acompanhada do relatório técnico das atividades desenvolvidas e das certidões de regularidade fiscal.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da contratada.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

6.4.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. A contratante poderá reter do valor da fatura da contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações,

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

10.23. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. A contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
--

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a contratada que:

12.2.1. Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. Falhar na execução do contrato;

12.2.4. Fraudar a execução do contrato;

12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. Cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada:

12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

12.6.1. Multa:

12.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a contratada.

12.9.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado a contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DE METAS

18.1. Na hipótese de fato extraordinário ensejar a inexecução de algumas das ações ou metas propostas no Plano de Trabalho, as partes poderão, mediante justificativa prévia e devidamente fundamentada, observando-se sempre a legislação de regência, a jurisprudência administrativa desta Procuradoria-Geral do Estado, assim como a Corte de Contas, readequar parcialmente o objeto, compensando, dentro dos limites financeiros, eventuais atividades que já estejam satisfatoriamente atendidas com outras que demandem maior grau de atenção. Nessa ocasião, as partes deverão registrar a readequação no processo administrativo, e ao final do exercício firmar termo aditivo consignando as metas objeto da readequação, com observância do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

RONALDO SANTINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

MARA HELENA
SAALFELD:27060985034

Assinado de forma digital por MARA
HELENA SAALFELD:27060985034
Dados: 2023.12.28 16:50:01 -03'00'

MARA HELENA SAALFELD
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL – EMATER/RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:
2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE ATER – EMATER/RS

1. OBJETO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para atendimento direto às famílias rurais, nas diversas demandas individuais, coletivas e de organização da comunidade rural e demais ações complementares no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme especificações técnicas estabelecidas nos itens abaixo:

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pelo fato de que o desenvolvimento rural através do planejamento, da coordenação e execução de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e social, são fundamentais para manutenção da agropecuária gaúcha produtiva, com qualidade de vida e renda adequada para os agricultores familiares, pecuaristas familiares, empreendedores familiares bem como outros segmentos do público alvo.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de assistência técnica rural deverão ser prestados em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

5. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da contratada.

6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços de ATER a serem prestados pela contratada, por departamento, dar-se-ão da seguinte forma:

PLANO DE TRABALHO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
– SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EMATER/RS

META 1: DEPARTAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS – DPAI (continua)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
01. Apoio à Gestão, Capacitação, Educação, Fomento a novas Cooperativas e à Intercaptação e Intercâmbio entre Cooperativas	01. Atualização dos planos de ação	Plano	40	640	83.238,40			
	02. Cooperativas assistidas	Beneficiário	120	1.680	218.500,80			
	03. Acompanhamento das ações em cooperativas: Apoio à Gestão, Comercialização, Capacitação e Educação para Cooperativas	Ação	750	10.500	1.365.630,00			
	04. Associações assistidas	Beneficiário	20	80	10.404,80			
	05. Acompanhamento das ações em associações	Ação	40	160	20.809,60			
	06. Capacitar associados e gestores de cooperativas e associações	Beneficiário	250	500	65.030,00			
	07. Cooperativas beneficiadas com ações de Fomento à Intercaptação	Beneficiário	35	490	63.729,40			
	08. Realização de eventos de Fomento à Intercaptação	Evento	7	98	12.745,88			
	09. Atividades coletivas de articulação entre as cooperativas atendidas – intercâmbio	Evento	14	448	58.266,88			
	10. Seminários Regionais para avaliação do Programa de Extensão Cooperativa	Seminários	7	504	65.550,24			
	11. Apoio na elaboração de projetos de venda para a participação de cooperativas nos	Projeto	28	896	116.533,76			
						18.468	130,06	2.401.948,08

mercados institucionais	12. Acompanhamento da execução de projetos (FEAPER/AVANÇAR-RS)	Projeto	26	624	81.157,44		
	13. Sensibilização para criação de Comitês Educativos nas cooperativas	Ação	20	280	36.416,80		
	14. Qualificação e orientação de potenciais compradores de alimentos da agricultura familiar	Ação	35	1.400	182.084,00		
	15. Atividades para inclusão e assessoramento de jovens nas cooperativas da agricultura familiar	Beneficiário	14	84	10.925,04		
	16. Atividades para inclusão de mulheres nas cooperativas da agricultura familiar	Beneficiário	14	84	10.925,04		

META 1: DEPARTAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS – DPAI (continuação)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
02. Ações para desenvolvimento da Agricultura de Base Ecológica e de Alimento Seguro.	17. ATERS em plantas bioativas	Beneficiário	1.400	11.200	1.456.672,00	68.400	130,06	8.896.104,00
	18.Evento de capacitação em plantas bioativas	Evento	1	40	5.202,40			
	19.Disponibilizar cursos de profissionalização em Plantas bioativas.	Curso	1	700	91.042,00			
	20. ATERS para homeopatia na produção agropecuária	Beneficiário	800	8.000	1.040.480,00			
	21. Eventos de capacitação em homeopatia agropecuária	Evento	12	480	62.428,80			
	22. ATERS em Bioinsumos	Beneficiário	1.000	10.000	1.300.600,00			
	23. Construção de evento sobre Bioinsumos	Evento	1	160	20.809,60			
	24. ATERS para produtores de base ecológica	Beneficiário	3.700	37.000	4.812.220,00			
	25. Estruturação de URT com famílias produtoras de base ecológica	URT	3	120	15.607,20			
	26. Organização de evento sobre agricultura de base ecológica.	evento	3	300	39.018,00			
	27. ATERS Sistemas Agroflorestais	Beneficiário	50	400	52.024,00			

META 1: DEPARTAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS – DPAI (continuação)

Etapa	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	RS/Ação	Horas técnicas/Etapa	RS/HT	RS/etapa
3. Ações de Abastecimento e Segurança Alimentar:	28. ATERS para capacitação dos feirantes	Beneficiário	80	640	83.238,40	141.288	130,06	18.375.917,28
	29. Elaboração de Declaração de Produção e Intenção de Cultivo (DPIC) para agricultores que comercializam nas unidades da CEASA	DPIC	750	3.000	390.180,00			
	30. Auxiliar na organização e execução de unidade demonstrativa para divulgação dos resultados através de evento técnico de olericultura e fruticultura, plantas bioativas e flores.	URT	3	120	15.607,20			
	31. ATERS em fruticultura	Beneficiário	5.500	55.000	7.153.300,00			
	32. ATERS em olericultura	Beneficiário	3.000	30.000	3.901.800,00			
	33. Aters de segurança e soberania alimentar para agricultores urbanos.	beneficiário	2.115	16.920	2.200.615,20			
	34. Evento para famílias de agricultores urbanos	Evento	1	8	1.040,48			
	35. ATERS para segurança e soberania alimentar	Beneficiário	4.060	16.240	2.112.174,40			
	36. Participação integrada para realização de Evento para Semana da Alimentação.	Evento	1	120	15.607,20			
	37. Intercambio de sementes e mudas da biodiversidade (crioulas, pances e tradicionais)	Beneficiário	2.500	15.000	1.950.900,00			
	38. Levantamento de Feiras de agricultores familiares nos municípios gaúchos	Relatório	1	2.120	275.727,20			

	39. Levantamento de Hortas coletivas que promovam a agricultura urbana nos municípios gaúchos (excluídas hortas escolares)	Relatório	1	2.120	275.727,20			
--	--	-----------	---	-------	------------	--	--	--

META 1: DEPARTAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS – DPAI (continuação)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
4. Ações para Sustentabilidade das Famílias Rurais.	40. ATERS visando o uso de energias renováveis e alternativas (Etanol, energia solar/fotovoltaica, biodigestores)	Beneficiário	100	400,00	52.024,00			
	41. ATERS em Recuperação e conservação do solo e do ambiente.	Beneficiário	2.700	27.000,00	3.511.620,00			
	42. ATERS em Reservação de água e irrigação com famílias beneficiadas com programas da SDR nos usos múltiplos da água.	Beneficiário	100	1.000,00	130.060,00			
	43. Instalação de Unidade Referência Tecnológica sobre área onde foram utilizadas técnicas de recuperação e conservação do solo	URT	3	120,00	15.607,20	39.320	130,06	5.113.959,20
5. Inovação tecnológica para o monitoramento, gestão e governança de projetos FEAPER/AV	44. ATERS para saneamento básico (proteção de nascentes, redes de abastecimento de água, cuidados com reservatórios, controle de qualidade de água, tratamento de águas servidas e esgotos cloacais, e compostagem)	Beneficiário	1.350	10.800,00	1.404.648,00			
	45. Desenvolvimento de proposta operacional para elaboração, administração, gerenciamento de projetos Feaper.	Projeto	1	9.302,77	1.209.918,18	61.303	130,06	7.973.038,18
	46. Elaboração de projetos (FEAPER/AVANÇAR-RS/Consulta Popular)	Projeto	250	4.000,00	520.240,00			

ANÇAR/Consulta popular:	47. Acompanhamento da execução de projetos (FEAPER/AVANÇAR-RS/Consulta Popular) todas ações necessárias após a contratação.	Projeto	2.000	48.000,00	6.242.880,00			
TOTAL DPAI						328.779	130,06	42.760.966,74

META 2: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUEIRO AQUÍCOLA, INDÍGENA E QUILOMBOLA –DDAPA
(continua)

Etapas	Ações	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	RS/HT	RS/etapa
06. Ações para o Programa de Reforma Agrária	48. ATERS para atividades produtivas e sociais nos assentamentos, com elaboração de relatório qualitativo das ações realizadas	Beneficiário	2.400	19.200	2.497.152,00	19.200	130,06	2.497.152,00
	49 Capacitação para melhoramento de artesanato e prestação de serviços	Beneficiário	200	1.600	208.096,00			
	50. ATERS para atividades produtivas e sociais nas comunidades quilombolas	Beneficiário	1.000	10.000	1.300.600,00			
	51. Formação de ATERS quilombola, envolvendo técnicos da SDR e da Emater/RS. Capacitação de técnicos	Curso	1	100	13.006,00			
07. Ações para Comunidades Quilombolas	52. Apoio na entrega e instruções para plantio de sementes e/ou mudas e acompanhamento técnico	Beneficiário	1.300	13.000	1.690.780,00	27.084	130,06	3.522.545,04
	53. Apoio para a participação quilombola em encontros de sementes crioulas	Feira	3	72	9.364,32			
	54. Atualização do catálogo do Artesanato Quilombola	Catálogo	1	40	5.202,40			
	55. Articulação para incluir artesanos quilombolas em feiras e eventos (inclusive Expointer)	Feira	3	72	9.364,32			

	56. Apoio no processo de patrimonialização dos bens culturais quilombolas	Comunidade	10	400	52.024,00		
	57. Inclusão e acompanhamento de quilombolas no Programa Envolver Quilombola	Beneficiário	300	1.800	234.108,00		

META 2: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUEIRO AQUÍCOLA, INDÍGENA E QUILOMBOLA – DDAPA (continuação)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	RS/Ação	Horas técnicas/Etapas	RS/HT	RS/etapas
08. Ações para Comunidades Indígenas	58. Apoio na entrega e instruções para plantio e acompanhamento técnico do Projeto Semeando nas Aldeias	Beneficiário	1.800	18.000,00	2.341.080,00			
	59. ATERS para apoio ao artesanato nas aldeias indígenas do Estado do Rio Grande do Sul, com relatório de avaliação simplificado, por amostragem	Beneficiário	300	1.200,23	156.101,28			
	60. Apoio na inclusão de artesãos indígenas em feiras e eventos	Feira	22	528,00	68.671,68			
	61. ATERS para atividades produtivas e sociais nas comunidades indígenas	Beneficiário	1.800	10.800,00	1.404.648,00			
	62. Preparação de Diagnóstico para Comunidades Indígenas Guarani	Diagnóstico	1	400,00	52.024,00			
	63. Aplicação do Diagnóstico para Comunidades Indígenas Guarani	Diagnóstico	59	472,00	61.388,32			
	64. ATERS para implantação de um projeto piloto de criação de abelhas nativas sem-ferrão	Beneficiário	10	100,00	13.006,00			
						31.500	130,06	4.096.919,28

META 2: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUEIRO AQUÍCOLA, INDÍGENA E QUILOMBOLA – DDAPA
(continuação)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
09. Ações para Pescadores Artesanais	65. ATERS para pescadores - orientação produtiva, boas práticas e apoio à comercialização	Beneficiário	1.400	11.200	1.456.672,00	16.400	130,06	2.132.984,00
	66. Curso de boas práticas e acompanhamento da entrega de caixas isotérmicas disponibilizadas pelo DDAPA	Beneficiário	300	900	117.054,00			
	67. Ações de apoio ao ordenamento pesqueiro em setores de pesca artesanal	Beneficiário	700	4.200	546.252,00			
	68. Levantamento de informações para gestão da cadeia da pesca artesanal	Relatório	1	100	13.006,00			
10. Ações para Aquicultores	69. ATERS para processos de produção de aquicultores	Beneficiário	1.295	10.360	1.347.421,60	14.360	130,06	1.867.661,60
	70. Divulgação das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos em Unidades de Referência Tecnológica (URT)	Evento	1	100	13.006,00			
	71. Instalação de Unidade Referência Tecnológica (URT) com famílias produtoras de aquicultura.	URT	5	200	26.012,00			
	72. Formação de ATERS aquicultura, envolvendo técnicos da SEAPDR e da Emater/RS. Capacitação de técnicos.	Curso	1	100	13.006,00			

	73. Planejamento de diagnóstico socio econômico e construção de instrumento de pesquisa da cadeia produtiva da piscicultura.	Instrumento	1	400	52.024,00			
	74. Realização de levantamentos sobre expectativa e efetividade de comercialização de peixes durante a Semana Santa no RS.	Relatório	1	3.200	416.192,00			
11. Ações para o combate à extrema pobreza	75. ATERS para implantação e execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Etapa Estiagem	Beneficiário	10.000	80.000	10.404.800,00	88.000	130,06	11.445.280,00
	76. ATERS para implantação e execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Etapa Enchentes	Beneficiário	1.000	8.000	1.040.480,00			
TOTAL DDPA								
						196.544	130,06	25.562.541,92

META 3: DEPARTAMENTO DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – DAF

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
12. Desenvolvimento do turismo rural	77. ATERS para a formatação de produtos turísticos	Produto	40	400	52.024,00			
	78. Eventos para o desenvolvimento do turismo rural	Evento	12	960	124.857,60	3.360	130,06	437.001,60
	79. ATERS para o desenvolvimento do turismo rural	Beneficiário	500	2.000	260.120,00			
13. Ações com famílias de programas especiais.	80. ATERS para mulheres rurais	Beneficiário	10.300	82.400	10.716.944,00			
	81. Curso de (DES)envolvimento para Mulheres Rurais.	Curso	3	720	93.643,20	105.320	130,06	13.697.919,20
	82. ATERS para apoio ao artesanato rural	Beneficiário	3.700	22.200	2.887.332,00			
14. Programa Estadual de Agroindústria Familiar.	83. ATERS para agroindústrias familiares cadastradas e com potencial para cadastramento no PEAf	Beneficiário	1.200	12.000	1.560.720,00			
	84. Inclusão de agroindústrias familiares no PEAf	Beneficiário	120	4.800	624.288,00			
	85. Capacitações para agroindústrias familiares	Beneficiário	120	480	62.428,80	30.360	130,06	3.948.621,60
	86. Atualização de cadastros (recadastramento e descadastramentos) de agroindústrias no PEAf	Beneficiário	100	800	104.048,00			
	87. Atualização de inclusões (recadastramento e descadastramentos) de agroindústrias no PEAf	Beneficiário	100	800	104.048,00			

	88. Seminários regionais de agroindústrias para sensibilização referente ao PEAf	Evento	10	800	104.048,00			
	89. Assessoramento técnico na comercialização das agroindústrias inclusas no PEAf	Beneficiário	1.000	10.000	1.300.600,00			
	90. Realização de entrevistas e fotos em agroindústrias lideradas por mulheres e jovens (analisar inserção de jovens/sucessão) para montagem de publicação, impressão de 500 exemplares	Diagnóstico	1	600	78.036,00			
	91. Elaboração de relatório propondo tornar o queijo colonial artesanal patrimônio imaterial do Rio Grande do Sul	Relatório	1	80	10.404,80			
TOTAL DAF							139.040	130,06
								18.083.542,40

META 4: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR – DAFA (continua)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapas	R\$/HT	R\$/etapas
15. Ações para juventude rural	92. ATERS para juventude rural	Beneficiário	1.500	9.000	1.170.540,00	18.280	130,06	2.377.497,00
	93. ATERS para jovens beneficiários do Programa Bolsa Juventude Rural	Beneficiário	200	1.200	156.072,00			

16. Ações de assessoramento de agricultores produtores de leite e pecuaristas familiares	94. Planejamento de diagnóstico sobre Juventude Rural e elaboração do instrumento de pesquisa	Instrumento	1	400	52.024,00			
	95. Capacitação de jovens agricultores familiares.	Beneficiário	300	7.200	936.432,00			
	96. Instalação/acompanhamento de Unidades de Referência Tecnológica (URT) sobre Juventude Rural.	URT	12	480	62.428,80			
	97. ATERS com famílias que desenvolvem bovinocultura de leite	Beneficiário	11.000	110.000	14.306.600,00			
	98. Instalação/acompanhamento de Unidades de Referência Tecnológica (URT) sobre bovinocultura de leite, das quais 10 serão de alimentação com cereais de inverno.	URT	24	960	124.857,60			
	99. Capacitação de famílias que desenvolvem bovinocultura de leite	Beneficiário	1.800	43.200	5.618.592,00			
	100. ATERS com famílias produtoras de leite na prática de alimentação com forragens de cereais de inverno (trigo, centeio, cevada, triticale)	Beneficiário	400	4.000	520.240,00			
	101. ATERS para pecuaristas familiares.	Beneficiário	1.800	14.400	1.872.864,00			
	102. Capacitação para pecuaristas familiares	Beneficiário	500	12.000	1.560.720,00			
						185.040	130,06	24.066.302,40

103.	Instalação/acompanhamento de Unidades de Referência Tecnológica (URT) em pecuária familiar	URT	12	480	62.428,80		
------	--	-----	----	-----	-----------	--	--

META 4: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR – DAFA (continuação)

Etapas	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	RS/Ação	Horas técnicas/Etapa	RS/HT	RS/etapa
17. Elaboração e acompanhamento de projetos (FEAPER/AVANÇAR -RS/Consulta Popular)	104. Elaboração de projetos produtivos para apoio e desenvolvimento da produção leiteira e da pecuária familiar (Programa de Forrageiras e outros).	Projeto	200	3.200	416.192,00	8.000	130,06	1.040.480,00
	105. Acompanhamento da execução de projetos produtivos para apoio e desenvolvimento da produção leiteira e da pecuária familiar (Programa de Forrageiras, Pecuária Familiar, Produtores de Leite e outros).	Projeto	200	4.800	624.288,00			
	106. Apoio na qualificação e na divulgação do programa e material para pesquisa de preço	Material Técnico	2	80	10.404,80	89.820	130,06	11.681.989,00
18. Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e de Sorgo	107. ATERS para famílias produtoras de milho (exceto beneficiários do troca troca de sementes)	Beneficiário	5.450	54.500	7.088.270,00			
	108. ATERS para famílias produtoras de milho participantes do programa Troca-troca de milho.	Beneficiário	3.500	35.000	4.552.100,00			

	109. Instalação/acompanhamento de Unidades de Referência Tecnológica (URT) com famílias produtoras de milho participantes do programa Troca-troca de milho	URT	6	240	31.214,40			
	110. Organização de famílias de agricultores para o fornecimento no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Beneficiário	750	6.000	780.360,00	6.000	130,06	780.360,00
19. Apoio às políticas de compras institucionais da agricultura familiar						307.140	130,06	39.946.628,40

META 5: GABINETE

Etapa	Ação	Unidade	Meta jan-dez/24	Horas técnicas/Ação	R\$/Ação	Horas técnicas/Etapa	R\$/HT	R\$/etapa
20. Produções de programas de rádio, TV, notícias e informativos	111. Produção de programas de rádio com conteúdo técnico abordando programas e ações desenvolvidas pela SDR	Programa	673	8.913,00	1.159.224,78	13.709	130,06	1.782.992,54
	112. Produção e veiculação de matérias em programas de TV com conteúdo técnico abordando programas e ações desenvolvidas pela SDR	Matéria	52	1.924,00	250.235,44			
	113. Produção e divulgação de notícias e informativos no site e nas redes sociais da Emater/RS, com conteúdo técnico abordando programas e ações desenvolvidas pela SDR	Divulgação	359	2.872,00	373.532,32			
TOTAL GABINETE						13.709	130,06	1.782.992,54

DEPARTAMENTO	HORAS TÉCNICAS	R\$/HT	R\$/TOTAL
DPAI	328.779	130,06	42.760.966,74
DDAPA	196.544		25.562.541,92
DAF	139.040		18.083.542,40
DAFA	307.140		39.946.628,40
GABINETE	13.709		1.782.992,54
TOTAL	985.212		128.136.672,00



Nome do arquivo: TERMO_DE_CONTRATO_056_2023_V3 assinado EMATER

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ronaldo Santini	28/12/2023 17:28:20 GMT-03:00	62281038068	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.